CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 269/24
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 02/11/24
Hora: 9h25
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Bonificação Extraordinária Natalina a todos servidores públicos da Câmara Municipal do Município de Vilhena com vínculo ativo na data da publicação desta, no exercício de 2024, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Poder Legislativo e ao Município de Vilhena.

§ 1º A bonificação de que trata o *caput* do artigo 1º desta Resolução será no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), creditada em parcela única, de caráter indenizatório, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirão descontos, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vilhena.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena, 2 de dezembro de 2024.

VEREADOR SAMIR ALI
Presidente

VEREADOR ZEZINHO DA DISÁGUA
Primeiro-Vice-Presidente

VEREADOR SARGENTO DAMASSA
Segundo-Vice-Presidente

VEREADORA PROF.ª VIVIAN REPESSOLD
Primeira-Secretária

VEREADOR PEDRINHO SANCHES
Segundo-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 263/24
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação de aprovação da presente Resolução de incentivo, valorização profissional e melhoria aos servidores do quadro geral da Câmara Municipal, uma vez que a referida bonificação oportuniza uma recompensa eventual e única aos servidores pelos excelentes préstimos, dedicação e trabalhos realizados, além do que lhe são por atribuição.

Conforme se verifica por normas de outros poderes, como Assembleia Legislativa, Tribunal de Constas, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público e Câmaras Municipais, neste ano e em outros, já vem sendo realizado este tipo de abono, bonificação ou indenização de incentivo, sendo novamente por esta Casa.

Lembramos que, por serem verbas indenizatórios, não impactam em limites de gastos com pessoal, portanto os valores aqui apresentados não exorbitam nenhum limite e poderão ser suportados por esta Casa.

Com as determinações legais inerentes à Matéria, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Resolução busca o equilíbrio contábil desta casa de Leis, amparada nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e EFICIÊNCIA.

Vilhena, 2 de dezembro de 2024.

VEREADOR SAMIR ALI
Presidente

VEREADOR ZEZINHO DA DISÁGUA
Primeiro-Vice-Presidente

VEREADOR SARGENTO DAMASSA
Segundo-Vice-Presidente

VEREADORA PROF.ª VIVIAN REPESSOLD
Primeira-Secretária

VEREADOR PEDRINHO SANCHES
Segundo-Secretário